



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI Nº 046

PROTÓCOLO Nº	057/89
ENTRADA EM	23 / 02 / 89
	PP
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA	

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, MT., FIRMAR CONVÊNIO COM A TELEMAT, TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco Teodoro de Faria, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanção e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Implementação do Programa Comunitário de Telefonia no Município de Vila Rica, MT., de conformidade com o estabelecido na Norma Procedimental Básica do programa.

Parágrafo Único: O serviço de telefonia de que trata este termo será implementado pelos convenientes, na medida das responsabilidades de cada uma, consoante o estabelecido na Norma Procedimental Básica.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, encarregado da doação à TELEMAT do terreno, construção do prédio e de todo o acervo constituído em decorrência da implantação do programa.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal, definirá mediante Decreto(s) o(s) terreno(s) no qual(is) se localizará(ão) o(s) projeto(s) para o Programa Comunitário de Telefonia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 23 de Fevereiro de 1989.

  
Dr. Francisco Teodoro de Faria  
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT

LEI Nº 046

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, MT., FIRMAR CONVÊNIO COM A TELECEL, TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A, PARA FINS QUE ESPECIFICAMOS NA E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTÓCOLO Nº 017472  
EXEMPLAR Nº 02-03-88  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Estabelece o presente artigo, a fim de proporcionar ao Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, a prestação de serviços de telefonia pública, a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Vila Rica, MT., a celebrar com a empresa TELECEL, S/A, o convênio de prestação de serviços de telefonia pública, na forma procedimental básica do programa.

Parágrafo Único: O serviço de telefonia pública que trata este artigo será implantado pelas condições, na medida das responsabilidades de cada uma, conhecidas e estabelecidas na forma procedimental básica.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, encarregado da direção da telefonia pública, a celebrar com a empresa TELECEL, S/A, o convênio de prestação de serviços de telefonia pública, na forma procedimental básica do programa.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal, para definir e estabelecer as condições de prestação de serviços de telefonia pública, deverá observar as disposições contidas no presente artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 27 de Fevereiro de 1988.